



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Sérgio Ricardo Gama (Kamu)

C.M.A.R.

Proc. nº 7784/2017

Folha 01

Rubrica

PROJETO DE LEI 120 / 2017

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, DA "RECEITA DOCE CARMONIA", DA "VIOLA ANGRENSE", DA PARTITURA E ESTRUTURA DE PERSONAGENS DA ÓPERA "COMO CRIARAM A NOITE", DA ÓPERA "A ESTRELA" E DA ÓPERA "DIDO E ENEAS" E DOS PERSONAGENS, PARTITURAS E INDUMENTÁRIAS BÁSICAS DA FESTA DO DIVINO.

Art. 1º Ficam declarados Patrimônio Cultural Material e Imaterial de Angra dos Reis, a "receita do doce Carmonia", a "viola angrense, as partituras e personagens das óperas "Como criaram a noite", "Dido e Eneas", "A Estrela" e ainda as partituras e indumentárias da Festa do Divino, ficando proibida a mudança por adaptação ou acréscimo de notas musicais ou elementos figurativos básicos da indumentária, mas admitindo-se a modernização dos cenários, mas não de novos personagens e nem de suas roupas, que serão inseridas no Calendário Cultural do Município.

§1º Estes bens culturais passam a ser de domínio público, sob o selo em cada cópia solicitada por qualquer cidadão, do brasão municipal e dos dizeres "Propriedade do Município de Angra dos Reis" e o solicitante deverá assinar um Termo em que com seus documentos pessoais citados e cópia dos mesmos anexados, se compromete a citar a fonte e origem em quaisquer trabalhos privados ou divulgação sob pena legal.

§2º Os originais estarão arquivados em local com controle de temperatura e umidade, em catálogo numerado e em cofre cuja chave/senha caberá ao Chefe ou Supervisor da Biblioteca Municipal ou do Arquivo Municipal (se houver) e registrados na Biblioteca Nacional e no Depto de Registro de Propriedade Intelectual. Na mudança deste funcionário por demissão, aposentadoria ou outrem, a senha será mudada pelo Secretário de Cultura.

§3º 1 (uma) Cópia oficial das partituras das óperas e da Festa do Divino será distribuída ao Coral da Cidade, Banda Jardim Sarmiento, Orquestra Sinfônica de Angra dos Reis, Paróquia Nossa Sra. da Conceição e para cada colégio municipal, ficando na responsabilidade declarada em documento já supracitado, a responsabilidade de manter as cópias sem rasuras ou modificações estruturais da música e em estado físico bom e em local seguro. Caso necessite por algum acidente, de outra cópia, além do procedimento de declaração, deverá trazer a anterior ou mediante duas testemunhas por escrito, do fato ocorrido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em plenária

Angra dos Reis, 30 de Outubro de 2017

Sérgio Ricardo Gama (Kamu) - Vereador - PSB